Câmara Municipal de São Vicente

PROJETO DE LEI Nº 48/62

DOCUMENTO Nº 787/62.

ARTIGO 1º -A partir do corrente exercício, o impôsto de indústrias e profissões sôbre as feiras-livres, constante da tabela a que se refere o artigo 13 da Lei nº 795, de 31/12/61, será cobrado da seguinte forma:

I-Quando se tratar de um único artigo, com 50% de desconto, e

II-No caso de mais de um artigo, os demais na base de 50% sôbre o principal.

ARTIGO 2º -Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 24 de abril de 1 962.

a) MIGUEL PASQUARELLI.

PROCESSO Nº

/OCS

Proc. 89/62

A.

od. C-4 5000-9-61